

(Processo nº 32/85)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 324/85

Orça a Receita e Fixa a despesa para o exercício de 1.986.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Frei Inocêncio, para o exercício de 1.986, é Orçada na importância de @ \$7.000.000.000 (Sete bilhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	@ \$30.000.000
Receita Patrimonial	2.000.000
Transferências Correntes	3.378.000.000
Outras Receitas Correntes	90.000.000

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito Internas	200.000.000
Alienação de bens móveis	10.000.000
Alienação de bens Imóveis	10.000.000
Transferências de Capital	<u>3.290.000.000</u>
	7.000.000.000

Art. 2º - A Despesa do Município de Frei Inocêncio, para o exercício de 1.986, é Fixada na importância de @ \$7.000.000.000, (Sete bilhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

LEGISLATIVO

- Gabinete e Secretaria da Presidência.....	216.000.000
---	-------------

EXECUTIVO

- Gabinete e Secretaria do Prefeito.....	1.267.800.000
- Serviço de Fazenda	282.200.000
- Serviço de Contabilidade	96.000.000
- Serviço de Ensino de 1º grau.....	800.000.000
- Serviço de Ensino de 2º grau.....	325.500.000
- Serviço de Educação Física e Desportos.....	10.000.000
- Serviço de Difusão Cultural	101.500.000
- Serviço de Saúde	285.000.000
- Serviço de Assistência Social	20.000.000
- Serviço de Assistência e Previdência	85.000.000
- Serviço de Matadouro e Mercado	251.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 321/85

(Continuação)

- Serviço de Limpeza Pública	€\$252.000.000
- Serviço de Iluminação Pública	280.000.000
- Serviço de Praças e Jardins	75.000.000
- Serviços de Ruas e Avenidas	201.000.000
- Serviço de Abastecimento d'água	2.000.000
- Serviço de Esgoto	200.000.000
- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem...	<u>2.250.000.000</u>
	<u>7.600.000.000</u>

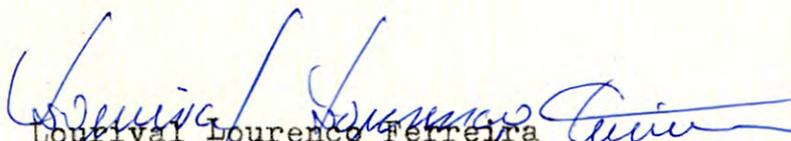
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto na Constituição.
- b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares às dotações do presente Orçamento, até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320;
- c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de créditos Adicionais;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.986.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 28 de novembro de 1.985


Lourenço Lourenço Ferreira
Prefeito Municipal